

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais contábeis

CONTRATADO - (dados do contador.....)

CONTRATANTE: (dados da empresa..... e responsável pela empresa)

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas:

1ª CLÁUSULA - do OBJETIVO

O objeto do presente consiste na prestação pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 ÁREA CONTÁBIL

- 1.1.1 Classificação e escrituração da contabilidade com normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 Apuração de balancetes;
- 1.1.3 Elaboração do Balanço anual e Demonstrativo de Resultados.

1.2 ÁREA FISCAL

- 1.2.1 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 1.2.2 Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- 1.2.3 Atendimento das exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3. ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA

- 1.3.1 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 1.3.2 Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- 1.3.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1.4.1 Orientação e controle de aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social "Pis", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;
- 1.4.2 Manutenção dos registros de empregados e serviços correlatos;
- 1.4.3 Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimentos dos encargos sociais e tributos afins;
- 1.4.4 Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

2ª CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

- 2.1 A documentação para a realização dos serviços arrolados na cláusula primeira, será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente em:
 - 2.1.1 Boletim de caixa e documentos neles constantes;

- 2.1.2 Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.;
- 2.1.3 Notas fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas.
- 2.1.4 Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.
- 2.2. A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
 - 2.2.1 Até 5(cinco) dias o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima:
 - 2.2.2 Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte:
 - 2.2.3 Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para a elaboração da folha de pagamento;
 - 2.2.4 No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso de rescisão contratual de empregados, acompanhados do Registro de Empregados.
- 2.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:
 - 2.3.1 A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhista à **CONTRATANTE** se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação;
 - 2.3.2 A entrega da folha de pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4
 - 2.3.3 A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º(segundo) mês subsequente ao período a que se referir.
 - 2.3.4 A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o inventários Anual de estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.4. A remessa de documentos entre os contratantes deira ser feita sempre sob protocolo.

3ª CLÁUSULA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1. O **CONTRATADO** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observadas a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;
- 3.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- 3.3. Responsabilizar-se-á o **CONTRATADO** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

- 3.4. O **CONTRATADO** não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

HONORÁRIOS

4ª CLÁUSULA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer ao **CONTRATADO** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.
- 4.2. Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os honorários profissionais cobrados serão correspondentes ao valor de R\$, mensais, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, com reajuste a cada 12 (doze) meses, de acordo com o salário mínimo Federal vigente, podendo a cobrança ser vinculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.
- 4.2.1 Além da parcela avençada, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** a um adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período de serviços e encargos próprios do período final do exercício.
- 4.2.1.1 A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcela vencíveis nos dias 20 novembro e 15 de dezembro de cada exercício e seu valor equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.
- 4.2.1.2 Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.
- 4.2.1.3 Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados – atrasados – a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.
- 4.2.2. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1º (um por centos) ao mês ou fração, calculados sobre o valor devido. Ou acréscimos estabelecidos no boleto de cobrança bancárias;
- 4.2.3. O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5., ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigir nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.
- 4.2.4. Os parâmetros de fixação dos honorários tiverem como base o volume de papéis e informações fornecidos pela **CONTRATANTE**, como segue:
Quantidade de Funcionários
Quantidade de Notas Fiscais/mês (Entrada /saída/Serviços)
Quantidade de Lançamentos Contábeis
- 4.2.5 O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.24.
- 4.3. A **CONTRATANTE** reembolsará ao **CONTRATADO** o custo de todos os materiais na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários, impressos fiscais,

trabalhistas e contábeis, bem como os livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firma. Custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de reembolso.

4.4. Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pelo **CONTRATADO** em apartado, como extraordinários, segundo específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nesta previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário ou previdenciário.

4.4.1 São considerados extraordinários ou paracontábeis, exemplificamente: 1) alteração contratual; 2) abertura da empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) certidão negativa de falências ou protestos; 5) homologações junto à DRT; 6) autenticação/registro de livros; 7) encadernação de livro; 8) Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica; 9) preenchimento de fichas cadastrais/IBGE/bancárias; 10) RAIS; 11)DECLAN; 12) DCTF; 13) DIRF; 14) GIA, Baixa de empresa.

5ª CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato vigorará a partir do registro do contrato de constituição da sociedade, sendo por prazo indeterminado a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

5.1.1 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetua-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais de honorários vigentes à época.

5.1.2 No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o término do contrato.

5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar ao **CONTRATADO**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à **CONTRATADO** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática do **CONTRATADO**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta ao **CONTRATADO** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicialmente, sem prejuízo do previsto no item.

5.4. A falência ou concordata da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pelo **CONTRATADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

5.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

- 5.6. Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se for o caso.

6ª CLÁUSULA - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentais.

Cidade /sigla do Estado ,
